



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

2008/2023

Pirassununga, 07 de maio de 2023, às 16h59

Renata da Costa Trindade
Analista Legislativo Secretária

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

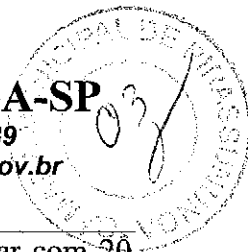
II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;

VI - Vale alimentação, conforme norma específica;

VII - Vale transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;

III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

V - Licença para o exercício de mandato sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8º. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.


§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

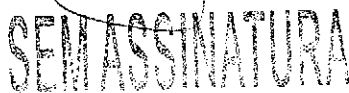
Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente


Vitor Naxessi Netto
Vice-Presidente


SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus
1º Secretário


João Henrique Trevillato Sundfeld
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

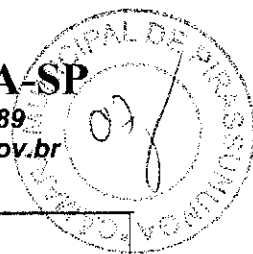
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Analista Legislativo Tecnologia da Informação	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO II

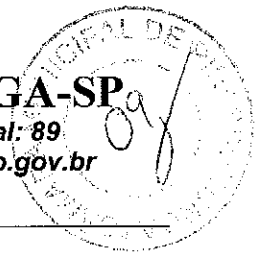
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO III

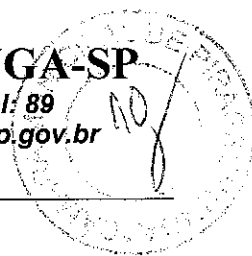
QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	61



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor RS	Referência	Valor RS
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,


Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa instituir as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em consonância com o projeto de reestruturação apresentado, visando o melhor desenvolvimento do Poder Legislativo.

Conforme princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX), dispositivo sobre o qual foi proposta a respectiva Emenda. Por outro lado, fixação da remuneração e encargos financeiros deve ser apresentado por Lei Ordinária, tal como o projeto que se apresenta.

Com isso, conto com o beneplácito dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei ordinária que leva em consideração o interesse público e eficiência do Poder Legislativo.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação.

Pirassununga, 04 de julho de 2023.


Cícero Justino da Silva
Presidente


Vitor Naressi Netto
Vice-Presidente

SEM ASSINATURA
Carlos Luiz de Deus
1º Secretário


João Henrique Trevillato Sundfeld
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0767/2023-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, o Autógrafo de Lei nº 6081 referente ao Projeto de Lei nº 96/2023, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 196, 197 referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 06 respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.


Cícero Justino da Silva
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recabi
Pirassununga 05 de Julho 2023
Danielli M. Cassan
15/07/23



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



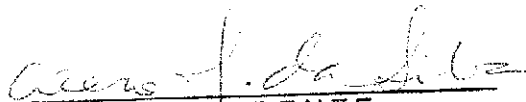
REQUERIMENTO

Nº _____

APROVADO

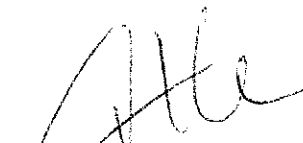
Providencie-se a respeito

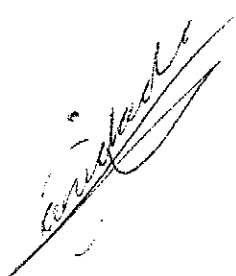
Sala das Sessões, 04 de 07 de 2023

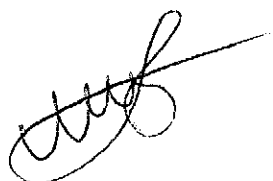

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o **Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria da Mesa Diretora **que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.**

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.


Vitor Naressi Netto
Vereador



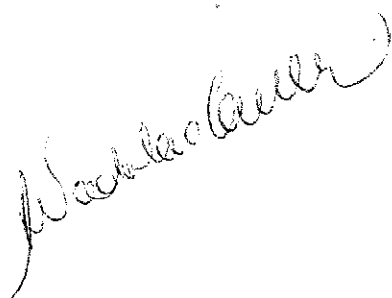


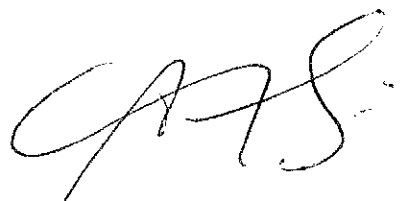

Colombo

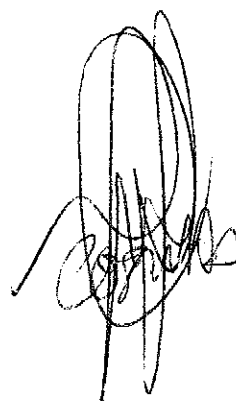








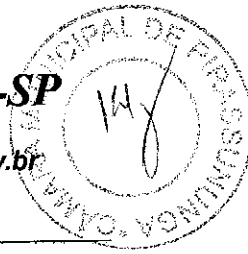






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Luciana Batista - "Luciana do Lésio"
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller
Relator


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller
Presidente


Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

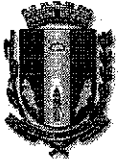
Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"
Presidente

Vitor Naressi Netto
Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 96/2023**, de autoria da Mesa Diretora, **que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente

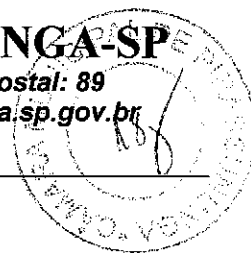

Jefferson José Alexandre
Relator


Sandra Valéria Vadalá Muller
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6081 PROJETO DE LEI Nº 96/2023

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

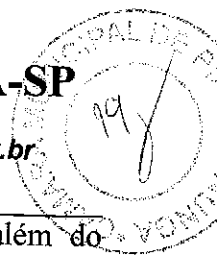
I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;

IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;

VI - Vale alimentação, conforme norma específica;

VII - Vale transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;

III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

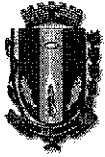
IV - por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

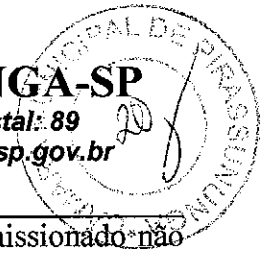
V - Licença para o exercício de mandato sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8º. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.


§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.


Cicero Justino da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista	2	Efetivo	Concurso	40h/s	42

Alcides



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



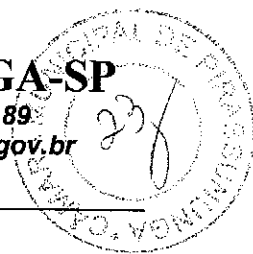
Legislativo Tecnologia da Informação			Público		
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

alvaro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFE- RÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61

Carro f.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIAS

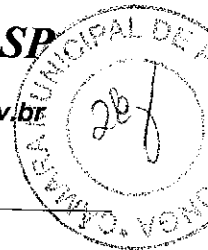
Referência	Valor RS	Referência	Valor RS
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

Ueno f



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que “dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 096/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023 -

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;

Key



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;

VI - Vale-alimentação, conforme norma específica;

VII - Vale-transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;

III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - Por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

b) Sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

V - Licença para o exercício de mandato sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Ky



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - Não estar em estágio probatório;
- II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

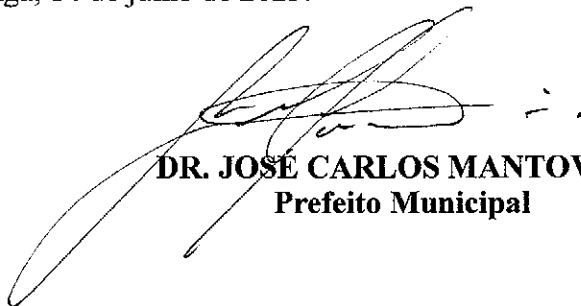
§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

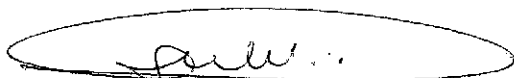
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.



DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.



KAYO HENRIQUE AZEVEDO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

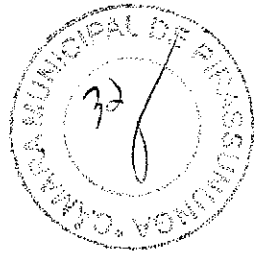


Informação					
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

Key



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

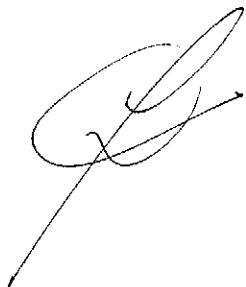


ANEXO II

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

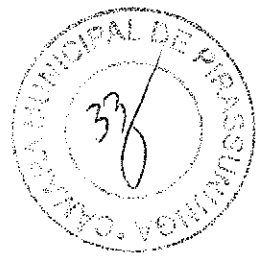
**QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

 Ky



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

**QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV
(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

Kyf



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 14 de julho de 2023, da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que “**dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 96/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

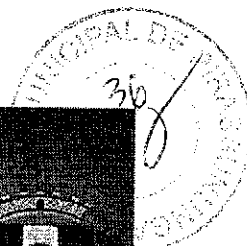
Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 006, de 05/07/2023, expedido contra o estabelecimento ÉRCIO PEROCCO JÚNIOR – CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, CNPJ: 51.892.396/0013-01, estabelecido à AVENIDA NEWTON PRADO, nº 1883, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por transgredir normas legais, destinadas à promoção prevenção e proteção à saúde e por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, por não cumprir os prazos estipulados pela Vigilância Sanitária, para regularização do serviço, por meio da apresentação de documentos que comprovam o bom funcionamento e a segurança ao lidar com os pacientes e funcionários da empresa, contrariando o disposto nos Artigos 4º, 5º incisos I e II, 12º ao 17º, 21º ao 23º, 34º, 36º, 37º, 39º ao 44º, 50º, 55º da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 combinado com artigo 122, incisos XIX e XX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 011, de 02/05/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 456,82 UFMs, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.**

Após avaliação da defesa apresentada pela empresa **DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR – LTDA, CNPJ 47.764.851/0001-74**, referente ao Auto de Infração nº 012 de 29/05/2023, venho pelo presente informar o que segue: A empresa alega em sua defesa que não descumpriu o artigo 122 da Lei nº 10.083/1998, conforme autuação realizada pela Vigilância Sanitária (AI nº 012 de 29/05/2023), pois a mesma atendeu as exigências desta quanto a emissão do Laudo Técnico de Avaliação, conforme Protocolo Visa nº 666/2022 de 19/10/2022. No entanto, informo que a aprovação do Laudo Técnico de Avaliação pela Vigilância Sanitária, precede à solicitação de licenciamento da empresa e não substitui a licença sanitária. Desse modo, a mesma **não pode começar a funcionar antes da emissão da licença de funcionamento**, conforme Portaria CVS nº 1, de 22/07/2020 e Lei nº 10.083/1998. Diante do exposto, **INDEFIRO A DEFESA DA EMPRESA** e solicito o andamento do processo administrativo, iniciado pelo Auto de Infração nº 012 de 29/05/2023, com lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Multa no valor de 216,79 UFM**, por se tratar de infração leve com circunstâncias atenuantes.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 007, de 02/07/2023, expedido contra o estabelecimento DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR LTDA, CNPJ: 47.764.851/0001-74, estabelecido à RUA

XV DE NOVEMBRO, nº 1867, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde, sem licença do órgão sanitário competente, conforme o disposto no artigo 122 inciso I, da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 012, de 02/07/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de **MULTA de 216,79 UFMs**, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2023

“Revoga a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

LEI Nº 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023

“Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;

IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;

VI - Vale-alimentação, conforme norma específica;

VII - Vale-transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação

municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;

III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - Por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

b) Sogros, avós, padrasto, madrastra, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

V - Licença para o exercício de mandato sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8º Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

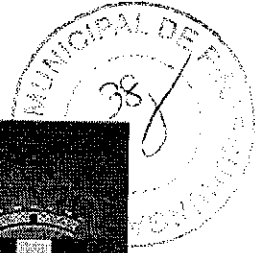
Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DE NOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42

Ky

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

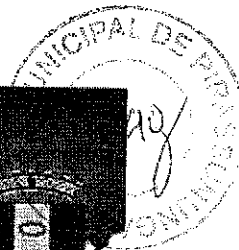
Informação					
Auxiliar					
Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Financeiro					
Cerimonialista	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Legislativo					
Comprador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Legislativo					
Jornalista	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Legislativo					
Motorista	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Legislativo					
Analista de					
Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Secretaria					
Educador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Legislativo					
Procurador	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Legislativo					
Auxiliar					
Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Administrativo					
Assistente					
Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Secretaria					
Telefonista	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30
Legislativo					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

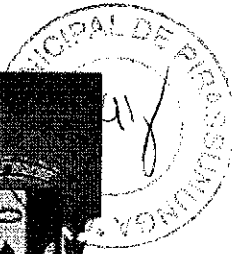
QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊNCIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFE- RÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

Handwritten initials

Handwritten signature

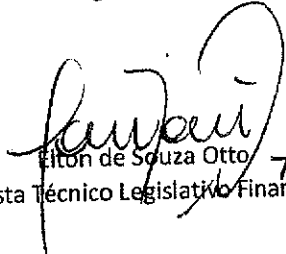


Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro
Pirassununga - São Paulo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - REAJUSTE DAS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro 13º	Novembro	Dezembro	2025	2025	Impacto no Orçamento
														C/ Reajuste	S/ Reajuste	
Despesas e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	282.408,63	3.671.312,17	1.520.000,31	2.151.311,86
Remuneração de 10 Agentes Políticos	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	74.425,68	893.108,16	893.108,16	-
Encargos Sociais	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	116.163,12	1.491.514,13	803.094,33	688.419,79
Inativos	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	467.085,96	467.085,96	-
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	3.530,11	47.361,29	17.538,47	24.822,83
Indenizações														-	-	-
Total de Despesas c/ Pessoal	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	415.895,02	512.457,22	512.457,22	6.565.381,71	3.700.827,23	2.864.554,48
RCL - Estimativa																
% Despesas c/ Pessoal vs RCL													6,00%	383.173.875,00	383.173.875,00	383.173.875,00
Limite Máximo													5,70%	1.71%	0,97%	0,75%
Limite Prudencial													5,40%	20.853.000,00	20.853.000,00	
Limite de Alerta													5,40%	19.810.350,00	19.810.350,00	
														18.767.700,00	18.767.700,00	

Pirassununga, 27 de junho de 2023


Elton de Souza Otto
Analista Técnico Legislativo Financeiro

